

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Rodoviária Federal

PORTARIA DG/PRF Nº 128, DE 5 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e na Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e o contido nos autos do processo nº 08650.002141/2007-07, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as informações mínimas que devem constar nos autos de infração, bem como sobre os prazos e os procedimentos para apresentação de defesa da autuação e de recurso de penalidade de multa, nas infrações pertinentes ao Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - RTRPP no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Art. 2º Constatada a infração pela autoridade competente ou por seus agentes, com base no RTRPP e suas instruções complementares, lavrar-se-á o Auto de Infração, de forma legível, conforme modelo utilizado pela PRF, que deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do número do Auto de Infração;

II - identificação da condição de veículo (carregado, vazio e contaminado, descontaminado);

III - identificação do(s) veículo(s):

a) de tração: placa;

b) tracionados, se combinação: placa;

IV - identificação do infrator:

a) nome ou razão social do infrator (transportador ou expedidor); e

b) número do CPF, se pessoa física, ou do CNPJ, se pessoa jurídica;

V - identificação do condutor:

a) nome; e

b) número do CPF, identidade ou outro documento de identificação;

VI - identificação do local, data e hora de cometimento da infração:

a) a identificação do local deve conter BR, km e UF;

VII - identificação da infração:

a) código da infração;

b) descrição resumida;

c) amparo legal;

VIII - identificação do documento para o transporte de produtos perigosos:

a) tipo;

b) número;

c) CPF, se pessoa física, ou do CNPJ, se pessoa jurídica, do emissor;

IX - identificação do(s) número(s) da ONU do produto(s);

X - identificação do agente de fiscalização pela matrícula.

§ 1º Para veículos não registrados, deverá ser informado o número do chassi no inciso II.

§ 2º Quando o veículo autuado estiver vazio e contaminado com produto perigoso ou quando não possuir ou não apresentar o documento para o transporte de produtos perigosos, não são obrigatórias as informações contidas no inciso VIII.

§ 3º Quando, no documento para o transporte de produtos perigosos, não existir ou não for possível identificar o número, o CPF do emissor ou o CNPJ do emissor, essas informações não são obrigatórias.

§ 4º Quando o produto transportado for classificado, mas, por qualquer razão, não for possível identificar seu número ONU, não são obrigatórias as informações contidas no inciso IX.

Art. 3º Considera-se notificado o infrator:

I - no caso de remessa postal:

a) quando efetivamente entregue a notificação;

b) quando o motivo da devolução da notificação for desatualização cadastral ou inconsistência do endereço do destinatário;

c) quando recusado o recebimento da notificação; ou

d) quando publicado edital de notificação no Diário Oficial da União;

II - quando da apresentação da defesa ou do recurso.

Art. 4º Todos os atos administrativos previstos nesta Portaria terão publicidade, na forma legal do ato.

Art. 5º O infrator será notificado por qualquer meio que assegure a ciência da notificação, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a apresentação da Defesa da Autuação.

Art. 6º O infrator será notificado da penalidade por qualquer meio que assegure sua ciência, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a interposição de recurso.

Art. 7º O julgamento do recurso previsto no artigo anterior, ou sua não interposição tempestivamente, encerra a instância administrativa, com a aplicação da penalidade cabível pela autoridade competente.

Art. 8º O infrator é parte legítima para a apresentação de defesa da autuação ou recurso da penalidade.

Parágrafo único. O infrator poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei.

Art. 9º A defesa da autuação ou o recurso da penalidade deverão vir acompanhados de:

I - requerimento devidamente assinado pelo infrator, seu representante legal ou procurador;

II - documento que comprove a assinatura do requerente;

III - quando for o caso, comprovante da representação; e

IV - quando for o caso, procuração, acompanhada de documentos que comprovem a assinatura de outorgante e outorgado.

Art. 10. A defesa da autuação ou o recurso da penalidade não serão conhecidos quando:

I - apresentados fora do prazo legal estabelecido na notificação;

II - não for comprovada a legitimidade de representação;

III - requerimento não for assinado; ou

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

Art. 11. A notificação de penalidade será acompanhada de Guia de Recolhimento da União (GRU) com vencimento correspondente ao prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. Não será exigível o recolhimento do valor da GRU para interposição de recurso.

Art. 12. O processamento das autuações, notificações, defesas e recursos devem seguir as regras próprias do sistema específico, quando se tratar de autos digitais.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Segurança Viária da Diretoria de Operações da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 14. O procedimento administrativo obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 398, de 24 de março de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

ANEXO I

TABELA DE INFRAÇÕES

Código da infração	Descrição Resumida	Descrição Completa da Infração	Amparo Legal Res. ANTT nº 5998/22
11010	Impedir ou dificultar a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos	Impedir ou dificultar a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos	43, §1º, I
11020	Transportar produtos perigosos cujo transporte rodoviário seja proibido pela ANTT	Transportar produtos perigosos cujo transporte rodoviário seja proibido pela ANTT	43, §1º, II
12010	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento sem nenhuma sinalização, em desacordo ao art. 6º	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento sem nenhuma sinalização, em desacordo ao art. 6º	43, §2º, I
12021	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incorreta em desacordo ao art. 6º	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 6º	43, §2º, II
12022	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização ilegível, em desacordo ao art. 6º	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 6º	43, §2º, II
12030	Transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	Transportar produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	43, §2º, III
12040	Transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	Transportar produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	43, §2º, IV
12050	Transportar produtos perigosos em veículos que não sejam classificados como de "carga", "misto" ou "especial", em desacordo ao art. 12	Transportar produtos perigosos em veículos que não sejam classificados como de "carga", "misto" ou "especial", em desacordo ao art. 12	43, §2º, V
12060	Transportar produtos perigosos a granel em veículo não inspecionado pelo Inmetro, em desacordo ao art. 11	Transportar produtos perigosos a granel em veículo não inspecionado pelo Inmetro, em desacordo ao art. 11	43, §2º, VI
12070	Transportar produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	43, §2º, VII
12081	Transportar produtos perigosos a granel em veículo com CIV ilegível, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art. 23	43, §2º, VIII
12082	Transportar produtos perigosos a granel em veículo com CIV preenchido incorretamente, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art. 23	43, §2º, VIII
12091	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, em desacordo ao art. 11	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento comprobatório original	43, §2º, IX

		da certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando	
		exigidas, em desacordo ao art. 11 ou art. 23	
12092	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte sem portar o original do CTPP ou do CIPP, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento comprobatório original	43, §2º, IX
		da certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando	
		exigidas, em desacordo ao art. 11 ou art. 23	
12093	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte sem a chapa de identificação do fabricante, em desacordo ao art. 11	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento comprobatório original	43, §2º, IX
		da certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando	
		exigidas, em desacordo ao art. 11 ou art. 23	
12094	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte sem os selos de identificação da conformidade do Inmetro, em desacordo ao art. 11	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento comprobatório original	43, §2º, IX
		da certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando	
		exigidas, em desacordo ao art. 11 ou art. 23	
12100	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja vencido, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	43, §2º, X
12111	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte com CTPP ou CIPP preenchido incorretamente, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art.	43, §2º, XI
		23	
12112	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte com CTPP ou CIPP ilegível, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art.	43, §2º, XI
		23	
12120	Transportar produtos perigosos a granel que não constem no CTPP ou CIPP, em desacordo ao art. 29	Transportar produtos perigosos a granel que não constem no CTPP ou CIPP, em desacordo ao inciso VI do art. 35	43, §2º, XII
12130	Transportar alimento, prod. de higiene pessoal, medicamento, cosmético, farmacêutico, veterinário ou seu insumo, aditivo ou sua matéria prima em equip.	Utilizar equipamentos de transporte certificados e/ou inspecionados para o transporte de produtos perigosos a granel para transportar alimentos,	43, §2º, XIII
	certificado ou inspecionado para transp de pp	medicamentos, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumaria, farmacêuticos, veterinários ou seus insumos, aditivos ou suas matérias primas,	

		em desacordo ao art. 13	
12140	Transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos incompatíveis entre si, em desacordo ao inciso II	Transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 17	43, §2º, XIV
	do art. 17		
12151	Transp. prod. perigoso com alimento, medicamento, cosmético, prod. vet. e outros de uso ou consumo humano ou animal de uso direto, ou seus	Transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou	43, §2º, XV
	insumos, aditivos ou suas matérias primas	veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de mercadorias	
		destinadas ao mesmo fim, em desacordo ao inciso III do art. 17	
12152	Transp. prod. perigoso com embalagens de alimento, medicamento, cosmético, prod. vet. e outros de uso ou consumo humano ou animal de uso direto,	Transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou	43, §2º, XV
	ou seus insumos, aditivos ou suas matérias primas	veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de mercadorias	
		destinadas ao mesmo fim, em desacordo ao inciso III do art. 17	
12160	Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 17	Transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 17	43, §2º, XVI
12170	Abrir volumes contendo produtos perigosos durante as etapas da operação de transporte, em desacordo ao inciso VI do art. 17	Abrir volumes contendo produtos perigosos durante as etapas da operação de transporte, em desacordo ao inciso VI do art. 17	43, §2º, XVII
12181	Instalar/manter nos veículos transportando produtos perigosos, aparelho ou equipamento de aquecimento sujeito à combustão, a gás ou	Instalar ou manter, nos veículos transportando produtos perigosos, aparelho ou equipamento de aquecimento sujeito à combustão, a gás ou elétrico (por exemplo: de	43, §2º, XVIII
	elétrico, em desacordo ao inciso VII do art. 17	fogão, fogareiro ou semelhantes), assim como os produtos combustíveis necessários ao seu funcionamento, ou quaisquer recipientes ou dispositivos capazes	
		produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, bem como reservatório extra de combustível, exceto se permitido pela legislação de trânsito, em desacordo ao	
		inciso VII do art. 17	
12182	Manter dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, em desacordo ao inciso VII do art. 17	Instalar ou manter, nos veículos transportando produtos perigosos, aparelho ou equipamento de aquecimento sujeito à combustão, a gás ou elétrico (por exemplo:	43, §2º, XVIII
		fogão, fogareiro ou semelhantes), assim como os produtos combustíveis necessários ao seu funcionamento, ou quaisquer recipientes ou dispositivos capazes	
		de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, bem como reservatório extra de combustível, exceto se permitido pela legislação de trânsito, em desacordo ao	
		inciso VII do art. 17	
12183	Instalar reservatório extra de combustível, exceto se permitido pela legislação, em desacordo ao inciso VII do art. 17	Instalar ou manter, nos veículos transportando produtos perigosos, aparelho ou equipamento de aquecimento sujeito à combustão, a gás ou elétrico (por exemplo:	43, §2º, XVIII

		fogão, fogareiro ou semelhantes), assim como os produtos combustíveis necessários ao seu funcionamento, ou quaisquer recipientes ou dispositivos capazes	
		de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, bem como reservatório extra de combustível, exceto se permitido pela legislação de trânsito, em desacordo ao	
		inciso VII do art. 17	
12190	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não tenha sido aprovado em curso específico para o transporte de produtos perigosos, em	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor não tenha sido aprovado em curso específico para o transporte de produtos perigosos, em desacordo ao art. 20	43, §2º, XIX
	desacordo ao art. 20		
12200	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor esteja com o curso específico para o transporte de produtos perigosos vencido, em desacordo ao art. 20	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor esteja com o curso específico para o transporte de produtos perigosos vencido, em desacordo ao art. 20	43, §2º, XX
12210	Transportar produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, documento para o transporte de produtos perigosos,	Transportar produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, documento para o transporte de produtos perigosos,	43, §2º, XXI
	em desacordo ao inciso II do art. 23	em desacordo ao inciso II do art. 23	
12220	Deixar de apresentar as informações solicitadas em caso de emergência ou acidentes, em desacordo ao art. 25	Deixar de apresentar as informações solicitadas em caso de emergência ou acidentes, em desacordo ao art. 25	43, §2º, XXII
12230	Transportar produtos perigosos em motocicletas, motonetas e ciclomotores, em desacordo ao §3º do art.12	Transportar produtos perigosos em motocicletas, motonetas e ciclomotores em desacordo com §3º do art.12.	43, §2º, XXIII
13011	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incompleta, em desacordo ao art. 6º	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com a sinalização incompleta, ou afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 6º	43, §3º, I
13012	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 6º	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento com a sinalização incompleta, ou afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 6º	43, §3º, I
13020	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte que apresentem resíduos de produtos perigosos em seu exterior, em desacordo ao	Transportar produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte que apresentem resíduos de produtos perigosos em seu exterior, em desacordo ao art.	43, §3º, II
	art. 7º	7º	
13030	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de equipamentos para situação de emergência, em desacordo ao art. 8º	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de equipamentos para situação de emergência, em desacordo ao art. 8º	43, §3º, III
13040	Transportar produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência inadequados ao uso ou ao produto transportado, em	Transportar produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência inadequados ao uso ou ao produto transportado, em	43, §3º, IV
	desacordo ao art. 8º	desacordo ao art. 8º	
13050	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários, em desacordo ao art. 9º	Transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários, em desacordo ao art. 9º	43, §3º, V
13060	Transportar produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs inadequados ao uso ou ao produto transportado, em desacordo ao art. 9º	Transportar produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs inadequados ao uso ou ao produto transportado, em desacordo ao art. 9º	43, §3º, VI
13070	Transportar, em veículos classificados como "misto" ou "especial", produtos perigosos em compartimento não segregado do condutor e auxiliares, em	Transportar, em veículos classificados como "misto" ou "especial", produtos perigosos em compartimento não segregado do condutor e auxiliares, em	43, §3º, VII
	desacordo ao §2º do art. 12	desacordo ao §2º do art. 12	
13080	Transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação, em desacordo ao inciso VIII do art. 17	Transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação, em desacordo ao inciso VIII do art. 17	43, §3º, VIII

13091	Transportar produtos perigosos em volumes com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §3º, IX
13092	Transportar produtos perigosos em volumes com a identificação relativa aos produtos e seus riscos ilegível, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §3º, IX
13093	Transportar produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §3º, IX
13094	Transportar produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos ilegível, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §3º, IX
13095	Transportar produtos perigosos em cofres de carga com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §3º, IX
		em desacordo ao art. 15	
13096	Transportar produtos perigosos em cofres de carga com a identificação relativa aos produtos e seus riscos ilegível, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §3º, IX
13101	Transportar produtos perigosos em volumes que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	43, §3º, X
13102	Transportar produtos perigosos em sobreembalagens que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	43, §3º, X
13103	Transportar produtos perigosos em cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	43, §3º, X
13111	Transportar produtos perigosos fora do compartimento de carga, em desacordo ao art. 16	Transportar produtos perigosos fora do compartimento de carga, mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 16	43, §3º, XI
13112	Transportar produtos perigosos mal estivados ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 16	Transportar produtos perigosos fora do compartimento de carga, mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 16	43, §3º, XI
13120	Conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos, em desacordo ao inciso I do art. 17	Conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos, em desacordo ao inciso I do art. 17	43, §3º, XII
13130	O condutor ou auxiliar fumarem durante as etapas da operação de transporte, em desacordo ao inciso VI do art. 17	O condutor ou auxiliar fumarem durante as etapas da operação de transporte, em desacordo ao inciso VI do art. 17	43, §3º, XIII
13140	O condutor ou auxiliar adentrarem áreas de carga do veículo ou equipamento com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases	O condutor ou auxiliar adentrarem as áreas de carga do veículo ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases	43, §3º, XIV

	ou vapores, durante as etapas da operação de transporte	ou vapores, durante as etapas da operação de transporte, em desacordo ao inciso VI do art. 17	
13150	Transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga inadequado, em desacordo ao art.18	Transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga inadequado, em desacordo ao art.18	43, §3º, XV
13161	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando documento para o transporte de produtos perigosos ilegível, em desacordo ao art. 23	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, documento para o transporte de produtos perigosos	43, §3º, XVI
		ilegível ou incorretamente preenchido, em desacordo ao art. 23	
13162	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando documento para o transporte de produtos perigosos incorretamente preenchido, em	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, documento para o transporte de produtos perigosos	43, §3º, XVI
	desacordo ao art. 23	ilegível ou incorretamente preenchido, em desacordo ao art. 23	
13170	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando outros documentos ou declarações exigidos incorretamente preenchidos, em	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos	43, §3º, XVII
	desacordo ao art. 23	incorretamente preenchidos, em desacordo ao art. 23	
13180	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos ilegíveis, em	Transportar produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos ilegíveis, em	43, §3º, XVIII
	desacordo ao art. 23	desacordo ao art. 23	
13190	Transportar produtos perigosos a granel sem portar o CIV original, em desacordo ao inciso I do art. 23	Transportar produtos perigosos a granel sem portar o CIV original, em desacordo ao inciso I do art. 23	43, §3º, XIX
13200	O condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no art. 24	O condutor não adotar, em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no art. 24	43, §3º, XX
13210	Realizar transbordo em desacordo ao art. 26	Realizar transbordo em desacordo ao art. 26	43, §3º, XXI
13220	O condutor não adotar, em caso de emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, as providências constantes no art. 27.	O condutor não adotar, em caso de emergência, parada técnica, falha mecânica ou acidente, as providências constantes no art. 27.	43, §3º, XXII
14010	não providenciar a retirada da sinalização dos veículos ou equipamentos após as operações de limpeza e descontaminação, ou após o descarregamento quando	não providenciar a retirada da sinalização dos veículos ou equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação, ou após o	43, §4º, I
	não restar contaminação ou resíduo dos produtos	descarregamento quando não restar contaminação ou resíduo dos produtos, em desacordo ao §1º do art. 6º	
14020	Portar no veículo sinalização não relacionada aos produtos perigosos transportados, em desacordo aos §3º e §5º do art. 6º	Portar no veículo sinalização não relacionada aos produtos perigosos transportados, em desacordo aos §3º e §5º do art. 6º	43, §4º, II
14030	Utilizar a sinalização de que trata esta resolução durante o transporte de produtos não classificados como perigosos, em desacordo ao §4º do art. 6º	Utilizar a sinalização de que trata esta Resolução durante o transporte de produtos não classificados como perigosos, em desacordo ao §4º do art. 6º	43, §4º, III
14040	Transportar produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência incompletos, em desacordo ao art. 8º	Transportar produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência incompletos, em desacordo ao art. 8º	43, §4º, IV
14050	Portar, durante o transporte, o conjunto para situação de emergência no compartimento de carga, em desacordo ao art. 8º	Portar, durante o transporte, o conjunto para situação de emergência no compartimento de carga, em desacordo ao art. 8º	43, §4º, V
14060	Transportar produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs incompletos, em desacordo ao art. 9º	Transportar produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs incompletos, em desacordo ao art. 9º	43, §4º, VI

14070	Portar, durante o transporte, os conjuntos de EPIs fora da cabine do veículo, em desacordo ao art. 9º	Portar, durante o transporte, os conjuntos de EPIs fora da cabine do veículo, em desacordo ao art. 9º	43, §4º, VII
14081	Transportar produtos perigosos em embalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §4º, VIII
		disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
14082	Transportar produtos perigosos em volumes com a identificação relativa aos produtos e seus riscos disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §4º, VIII
		disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
14083	Transportar produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §4º, VIII
		disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
14084	Transportar produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos disposta de forma inadequada, em desacordo ao art.	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §4º, VIII
	15	disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
14086	Transportar produtos perigosos em cofres de carga com a identificação relativa aos produtos e seus riscos disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	Transportar produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §4º, VIII
		disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
14090	Transportar amostras testemunhas acondicionadas, identificadas ou segregadas em desacordo ao art. 19	Transportar amostras testemunhas acondicionadas, identificadas ou segregadas em desacordo ao art. 19	43, §4º, IX
14100	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não estejam usando calça comprida, camisa ou camiseta, com	Transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor ou auxiliar não estejam usando calça comprida, camisa ou camiseta, com mangas curtas ou compridas, e calçados	43, §4º, X
	mangas curtas ou compridas, e calçados fechados, em desacordo ao art. 22	fechados, em desacordo ao art. 22	
14110	Transportar produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos, em desacordo ao inciso III do art. 23.	Transportar produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos, em desacordo ao inciso III do art. 23.	43, §4º, XI
21010	Expedir produtos perigosos cujo transporte rodoviário seja proibido pela ANTT.	Expedir produtos perigosos cujo transporte rodoviário seja proibido pela ANTT.	43, §5º, I
22010	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento sem nenhuma sinalização, em desacordo ao art. 6º	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento sem nenhuma sinalização, em desacordo ao art. 6º	43, §6º, I
22021	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incorreta, em desacordo ao art. 6º	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 6º	43, §6º, II
22022	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização ilegível, em desacordo ao art. 6º	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 6º	43, §6º, II
22030	Expedir produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	Expedir produtos perigosos em veículo com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	43, §6º, III
22040	Expedir produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	Expedir produtos perigosos em equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, em desacordo ao art. 7º	43, §6º, IV
22050	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de equipamentos para situação de emergência, em desacordo ao art. 8º	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de equipamentos para situação de emergência, em desacordo ao art. 8º	43, §6º, V

22060	Expedir produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência inadequados ao uso ou ao produto transportado, em desacordo ao art. 8º	Expedir produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência inadequados ao uso ou ao produto transportado, em desacordo ao art. 8º	43, §6º, VI
22070	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários, em desacordo ao art. 9º	Expedir produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários, em desacordo ao art. 9º	43, §6º, VII
22080	Expedir produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs inadequados ao uso ou ao produto transportado, em desacordo ao art. 9º	Expedir produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs inadequados ao uso ou ao produto transportado, em desacordo ao art. 9º	43, §6º, VIII
22090	Expedir produtos perigosos em veículos que não sejam classificados como de "carga", "misto" ou "especial", em desacordo ao art. 12	Expedir produtos perigosos em veículos que não sejam classificados como de "carga", "misto" ou "especial", em desacordo ao art. 12	43, §6º, IX
22100	Expedir alimento, prod. de higiene pessoal, medicamento, cosmético, farmacêutico, veterinário ou seu insumo, aditivo ou sua matéria prima em equip. certificado ou	Utilizar equipamentos de transporte certificados e/ou inspecionados para o transporte de produtos perigosos a granel para transportar alimentos, medicamentos, produtos de higiene	43, §6º, X

	inspecionado para transp de pp	pessoal, cosméticos, perfumaria, farmacêuticos, veterinários ou seus insumos, aditivos ou suas matérias primas, em desacordo ao art. 13	
22110	Expedir produtos perigosos em embalagens não permitidas, em desacordo ao art. 14	Expedir produtos perigosos em embalagens não permitidas, em desacordo ao art. 14	43, §6º, XI
22120	Expedir produtos perigosos em embalagens que não atendam às condições de uso, acondicionamento, inspeções e tempo de utilização, em desacordo ao parágrafo único do art. 14	Expedir produtos perigosos em embalagens que não atendam às condições de uso, acondicionamento, inspeções e tempo de utilização, em desacordo ao parágrafo único do art. 14	43, §6º, XII
22130	Expedir produtos perigosos sem utilizar embalagens, quando exigidas, em desacordo ao art. 14	Expedir produtos perigosos sem utilizar embalagens, quando exigidas, em desacordo ao art. 14	43, §6º, XIII
22140	Expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação, em desacordo ao inciso VIII do art. 17	Expedir produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação, em desacordo ao inciso VIII do art. 17	43, §6º, XIV
22151	Expedir produtos perigosos em volumes que não possuam a marcação, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes que não possuam a marcação ou a comprovação de sua adequação à programa de avaliação	43, §6º, XV
		da conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 15	
22152	Expedir produtos perigosos em volumes que não possuam a comprovação de sua adequação à programa de avaliação de conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes que não possuam a marcação ou a comprovação de sua adequação à programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 15	43, §6º, XV
22161	Expedir produtos perigosos em volumes que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	43, §6º, XVI
22162	Expedir produtos perigosos em sobreembalagens que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	43, §6º, XVI
22163	Expedir produtos perigosos em cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que não possuam nenhuma identificação relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 15	43, §6º, XVI
22171	Expedir produtos perigosos em volumes com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §6º, XVII

22172	Expedir produtos perigosos em volumes com a identificação relativa aos produtos e seus riscos ilegível, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e	43, §6º, XVII
		seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	
22173	Expedir produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e	43, §6º, XVII
		seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	
22174	Expedir produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos ilegível, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	43, §6º, XVII
22175	Expedir produtos perigosos em cofres de carga com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a	43, §6º, XVII
		identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	
22176	Expedir produtos perigosos em cofres de carga com a identificação relativa aos produtos e seus riscos ilegível, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de carga que possuam a	43, §6º, XVII
		identificação relativa aos produtos e seus riscos incorreta ou ilegível, em desacordo ao art. 15	
22180	Expedir, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 17	Expedir, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 17	43, §6º, XVIII
22191	Expedir prod. perigoso com alimento, medicamento, cosmético, prod. vet. e outros de uso ou consumo humano ou animal de uso	Expedir produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou	43, §6º, XIX
	direto, ou seus insumos, aditivos ou suas matérias primas	veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de	
		mercadorias destinadas ao mesmo fim, em desacordo ao inciso III do art. 17	
22192	Expedir prod. perigoso com embalagens de alimento, medicamento, cosmético, prod. vet.	Expedir produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou	43, §6º, XIX
	e outros de uso ou consumo humano ou animal de uso direto, ou seus insumos, aditivos ou suas matérias primas	veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de	
		mercadorias destinadas ao mesmo fim, em desacordo ao inciso III do art. 17	
22200	Expedir alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos ou produtos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos	Expedir alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos ou produtos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens	43, §6º, XX
	perigosos, em desacordo ao inciso IV do art. 17	que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art. 17	
22210	Expedir, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 17	Expedir, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art. 17	43, §6º, XXI
22220	Expedir amostras testemunhas acondicionadas, identificadas ou segregadas em desacordo ao art. 19	Expedir amostras testemunhas acondicionadas, identificadas ou segregadas em desacordo ao art. 19	43, §6º, XXII

22230	Expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja aprovado em curso específico para o transporte de produtos perigosos, em desacordo ao art. 20	Expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor não esteja aprovado em curso específico para o transporte de produtos perigosos, em desacordo ao art. 20	43, §6º, XXIII
22240	Expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor esteja com o curso específico para o transporte de produtos perigosos vencido, em desacordo ao art. 20	Expedir produtos perigosos em veículo cujo condutor esteja com o curso específico para o transporte de produtos perigosos vencido, em desacordo ao art. 20	43, §6º, XXIV
22251	Expedir produtos perigosos a granel em veículo não certificado pelo Inmetro em desacordo ao art.11	Expedir produtos perigosos a granel em veículo não certificado pelo Inmetro, ou que não porte o CIV	43, §6º, XXV
		original ou disponibilize, no caso de utilização de documento eletrônico, em desacordo ao art.11 ou ao art. 23	
22252	Expedir produtos perigosos a granel em veículo que não porte o CIV original ou disponibilize, no caso de utilização de documento eletrônico em desacordo ao art.23	Expedir produtos perigosos a granel em veículo não certificado pelo Inmetro, ou que não porte o CIV	43, §6º, XXV
		original ou disponibilize, no caso de utilização de documento eletrônico, em desacordo ao art.11 ou ao art. 23	
22260	Expedir produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	43, §6º, XXVI
22271	Expedir produtos perigosos a granel em veículo com CIV ilegível, em desacordo ao art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art. 23	43, §6º, XXVII
22272	Expedir produtos perigosos a granel em veículo com CIV preenchido incorretamente, em desacordo ao art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em veículo cujo CIV esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art. 23	43, §6º, XXVII
22281	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, em desacordo ao art. 11	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento comprobatório original da	43, §6º, XXVIII
		certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando	
		exigidas, em desacordo ao art. 11 ou ao art. 23	
22282	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte sem portar o original do CTPP ou do CIPP, em desacordo ao art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento comprobatório original da	43, §6º, XXVIII
		certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem os Selos de Identificação da	
		Conformidade do Inmetro, quando exigidas, em desacordo ao art. 11 ou ao art. 23	
22283	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte sem a chapa de identificação do fabricante, em desacordo ao art. 11	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento	43, §6º, XXVIII
		comprobatório original da certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem	
		os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando exigidas, em desacordo ao art. 11 ou ao art. 23	
22284	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte sem os selos de identificação da conformidade do Inmetro, em desacordo ao art. 11	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte não certificado ou inspecionado pelo Inmetro, sem o documento	43, §6º, XXVIII
		comprobatório original da certificação (CTPP) ou da inspeção (CIPP) ou sem a chapa de identificação do fabricante ou sem	

		os Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro, quando exigidas, em desacordo ao art. 11 ou ao art. 23	
22290	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja vencido, em desacordo ao inciso I do art. 23	43, §6º, XXIX
22301	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte com CTPP ou CIPP preenchido incorretamente, em desacordo ao art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art. 23	43, §6º, XXX
22302	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte com CTPP ou CIPP ilegível, em desacordo ao art. 23	Expedir produtos perigosos a granel em equipamento de transporte cujo CTPP ou CIPP esteja preenchido incorretamente ou ilegível, em desacordo ao art. 23	43, §6º, XXX
22310	Expedir produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, o documento para o transporte de	Expedir produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico,	43, §6º, XXXI
	produtos perigosos em desacordo ao inciso II do art. 23	o documento para o transporte de produtos perigosos em desacordo ao inciso II do art. 23	
22321	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando documento para o transporte de produtos perigosos ilegível, em desacordo ao art. 23	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, o documento para o	43, §6º, XXXII
		transporte de produtos perigosos incorretamente preenchido ou ilegível, em desacordo ao art. 23	
22322	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando documento para o transporte de produtos perigosos incorretamente	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento	43, §6º, XXXII
	preenchido, em desacordo ao art. 23	eletrônico, o documento para o transporte de produtos perigosos incorretamente preenchido ou ilegível, em desacordo ao art. 23	
22330	Expedir produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos, em desacordo ao inciso IV do art. 23	Expedir produtos perigosos sem portar ou disponibilizar, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos, em desacordo ao inciso IV do art. 23	43, §6º, XXXIII
22340	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento	43, §6º, XXXIV
	declarações exigidos ilegíveis, em desacordo ao art. 23	eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos ilegíveis, em desacordo ao art. 23	
22350	Deixar de apresentar as informações solicitadas em caso de emergência ou acidentes, em desacordo ao art. 25	Deixar de apresentar as informações solicitadas em caso de emergência ou acidentes, em desacordo ao art. 25	43, §6º, XXXV
22360	Expedir produtos perigosos a granel que não constem no CTPP ou CIPP, em desacordo ao inciso VIII do art. 29	Expedir produtos perigosos a granel que não constem no CTPP ou CIPP, em desacordo ao inciso VIII do art. 29	43, §6º, XXXVI
22370	Expedir produtos perigosos em motocicletas, motonetas e ciclomotores em desacordo com §3º do art.12.	Expedir produtos perigosos em motocicletas, motonetas e ciclomotores em desacordo com §3º do art.12.	43, §6º, XXXVII
23011	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização incompleta, em desacordo ao art. 6º	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com a sinalização incompleta, ou afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 6º	43, §6º, XXXVII
23012	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com sinalização afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 6º	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento com a sinalização incompleta, ou afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 6º	43, §7º, I
23020	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte que apresentem resíduos de produtos perigosos em	Expedir produtos perigosos em veículo ou equipamento de transporte que apresentem resíduos de produtos perigosos em seu exterior, em desacordo ao art. 7º	43, §7º, II

	seu exterior, em desacordo ao art. 7º		
23030	Expedir produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência incompletos, em desacordo ao art. 8º	Expedir produtos perigosos em veículo com conjunto de equipamentos para situação de emergência incompletos, em desacordo ao art. 8º	43, §7º, III
23040	Expedir produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs incompletos, em desacordo ao art. 9º	Expedir produtos perigosos em veículo com conjuntos de EPIs incompletos, em desacordo ao art. 9º	43, §7º, IV
23050	Expedir, em veículos classificados como "misto" ou "especial", produtos perigosos em compartimento não segregado do	Expedir, em veículos classificados como "misto" ou "especial", produtos perigosos em	43, §7º, V
	condutor e auxiliares, em desacordo ao §2º do art. 12	compartimento não segregado do condutor e auxiliares, em desacordo ao §2º do art. 12	
23061	Expedir produtos perigosos em embalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de cargas que possuam identificação	43, §7º, VI
		relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
23062	Expedir produtos perigosos em volumes com a identificação relativa aos produtos e seus riscos disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de cargas que possuam identificação	43, §7º, VI
		relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
23063	Expedir produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta, em desacordo ao art. 15	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de cargas que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos	43, §7º, VI
		incompleta ou disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
23064	Expedir produtos perigosos em sobreembalagens com a identificação relativa aos produtos e seus riscos disposta de forma	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de cargas que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §7º, VI
	inadequada, em desacordo ao art. 15	disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
23066	Expedir produtos perigosos em cofres de carga com a identificação relativa aos produtos e seus riscos disposta de forma inadequada, em desacordo ao art.	Expedir produtos perigosos em volumes, sobreembalagens ou cofres de cargas que possuam identificação relativa aos produtos e seus riscos incompleta ou	43, §7º, VI
	15	disposta de forma inadequada, em desacordo ao art. 15	
23071	Expedir produtos perigosos fora do compartimento de carga, em desacordo ao art. 16	Expedir produtos perigosos fora do compartimento de carga, mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 16	43, §7º, VII
23072	Expedir produtos perigosos mal estivados ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 16	Expedir produtos perigosos fora do compartimento de carga, mal estivados nos veículos ou presos por meios não apropriados, em desacordo ao art. 16	43, §7º, VII
23080	Fumar durante as etapas da operação de carga, em desacordo ao inciso VI do art. 17	Fumar durante as etapas da operação de carga, em desacordo ao inciso VI do art. 17	43, §7º, VIII
23090	Adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores,	Adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores,	43, §7º, IX
	durante as etapas da operação de transporte	durante as etapas da operação de transporte, em desacordo ao inciso VI do art. 17	
23100	Expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga inadequado, em desacordo ao art. 18	Expedir produtos perigosos utilizando cofre de carga inadequado, em desacordo ao art. 18	43, §7º, X
23110	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos	Expedir produtos perigosos portando ou disponibilizando, no caso de utilização de documento eletrônico, outros documentos ou declarações exigidos	43, §7º, XI

	incorretamente preenchidos, em desacordo ao art. 23	incorretamente preenchidos, em desacordo ao art. 23	
23120	Realizar transbordo em desacordo ao art. 26	Realizar transbordo em desacordo ao art. 26	43, §7º, XII

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.